



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF) E TAXA SANITÁRIA (TASAN) NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS – RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal em exercício Olavo José Trasel, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao artigo 142 do Código Tributário Nacional e às disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 01 de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal de Arroio dos Ratos, NOTIFICA os prestadores de serviço e responsáveis tributários acerca do LANÇAMENTO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (ISS FIXO), TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF) E TAXA SANITÁRIA (TASAN) para o exercício de 2020, e esclarece quanto às formas, prazos e condições de pagamento destes tributos.

I - O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS FIXO)** relativo ao exercício de 2020, encontra-se lançado de ofício, a partir deste edital, a todos os prestadores de serviço e responsáveis tributários.

II – O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS FIXO) no caso dos contribuintes tributáveis pelo trabalho pessoal obedecerá ao calendário abaixo definido:

a) cota única com 10%(dez por cento) de desconto, vencendo no último dia útil do mês de março de 2020;

b) no ano subsequente ao da inscrição cadastral, em 6 (seis) parcelas com os seguintes vencimentos:

- Primeira parcela até o último dia útil do mês de março de 2020;
- Segunda parcela até o último dia útil do mês de abril de 2020;
- Terceira parcela até o último dia útil do mês de maio de 2020;
- Quarta parcela até o último dia útil do mês de junho de 2020;
- Quinta parcela até o último dia útil do mês de julho de 2020;
- Sexta parcela até o último dia útil do mês de agosto de 2020.

III - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLF), para o exercício de 2020, encontra-se lançada de ofício, a partir deste edital, para todos os contribuintes que desenvolvem atividade econômica no território municipal.

IV – A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza será paga em 1 (uma) única parcela, com vencimento para o dia 20 do mês de março de 2020, conforme Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020, que prorrogou, excepcionalmente, o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza lançadas em 2020.

V - A Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária) encontra-se lançada de ofício pela Administração a todos os contribuintes enquadrados na Tabela V do Anexo IV, da Lei Complementar 01/2019.

VI – A Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária) para atividades já licenciadas será paga em 1 (uma) única parcela, com vencimento para o dia 20 do mês de março de 2020, conforme Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020, que prorrogou, excepcionalmente, o prazo de pagamento da Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária) lançadas em 2020.

VII - Orientações gerais:

As guias de arrecadação poderão ser enviadas ao endereço de correspondência cadastrado no sistema municipal ou obtidas no site do Município acessando o endereço eletrônico www.arroiodosratos.rs.gov.br e ainda junto ao guichê de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

O recolhimento dos tributos objeto desta notificação de lançamento poderá ser efetuado até a data de vencimento na rede bancária conveniada.

Após o vencimento, mediante emissão de nova guia pelo guichê da Fazenda, o pagamento poderá ser efetuado na rede bancária conveniada com a incidência de juros e multas legais.

Não havendo expediente bancário no Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VIII - Acréscimos Legais:

Decorrido o prazo fixado para pagamento, o crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sofrerá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou por qualquer índice que lhe suceder, acrescido de multa moratória de:

- I - 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- II - 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias do vencimento;
- III - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias do vencimento.

IX - Impugnação:

Eventual impugnação contra o lançamento do tributo deverá ser interposta, mediante requerimento escrito e protocolado na Prefeitura Municipal.

O prazo fatal para protocolo da impugnação ao ISS(fixo) é data de vencimento da primeira cota única.

O prazo fatal para protocolo da impugnação das taxas objeto desse edital é data de vencimento.

Arroio dos Ratos, 16 de janeiro de 2020.

Olavo José Trasel
Prefeito Municipal em exercício